



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.
CNPJ. 01.612.155/0001-41.

TERMO DE PUNIÇÃO

TEMA: APLICAÇÃO DE PENALIDADE, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM SOORETAMA-ES

PUNIDA: BUILDING CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06969/2022

Depois de observado o rito processual adequado, esta Municipalidade, DECIDI por aplicar à punição a empresa **BUILDING CONSTRUTORA LTDA**, inscrita sob CNPJ Nº. 35.230.031/0001-13, com a perda do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Sooretama – ES em todas as suas Secretarias e Unidades, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação desta decisão de forma resumida na Imprensa Oficial.

A presente punição sustenta-se nos Arts. 87 e 88 da lei 8.666/93, bem como que, em parecer jurídico sobre a matéria, nos termos e cláusulas do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2022, e, na devida apreciação do Exmo Prefeito Municipal.

No tocante a abrangência dessa punição, posto que, alcança tão somente a Prefeitura de Sooretama-ES e suas unidades municipais, citamos o posicionamento do E. TCU:

Jurisprudência do TCU

Acórdão: 1017/2013 – Plenário Enunciado: A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.

Acórdão: 1003/2015 – Plenário Enunciado: A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.

Assim, após procedimento aplicáveis, não restaram dúvidas de que a empresa **BUILDING CONSTRUTORA LTDA** apresentou documento irregular, inautêntico e adulterado em sua participação na licitação denominada de TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2022, conforme se revelou notório e indubitável ao longo das páginas do processo em epígrafe, razão pela qual, imputa-lhe a presente punição.

Consigna-se que, a presente punição consubstancia-se também na decisão administrativa constante as fl. dos autos em epígrafe, expeça por este Gestor Máximo. Portanto, abrir-se-á o prazo para o contraditório a partir da respectiva publicação resumida desse termo na Imprensa Oficial, para que, caso deseje o apenado, conforme preceitua a Lei 8.666 e legislações em vigor, possa se manifestar.

Sooretama – ES, 21 de JUNHO de 2023.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.